



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 756429/2010**

<b>Licenciamento Ambiental Nº. 00018/1986/008/2009</b>	<b>REVLO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Siderbras- Siderúrgica Brasileira Ltda. (Ex Ferroeste Industrial Ltda.)	
CNPJ: 06.151.340/0004-42	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	Sub-Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> NÃO	Medidas compensatórias: SIM <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>X SIM</b> NÃO	Automonitoramento: <b>X SIM</b> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Joaquim Moisés da Cunha	Registro de classe CREA-MG:38.529
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Hércio Koscky Antunes Júnior	Registro de classe CREA-MG:44.584/D

<b>Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Processo nº.: 00018/1986/001/1995- Auto de Infração	Processo Arquivado
Processo nº.: 00018/1986/002/1995- LO	Indeferido
Processo nº.: 00018/1986/003/1996 Auto de Infração	Processo Arquivado
Processo nº.: 00018/1986/004/1996 Auto de Infração	Processo Arquivado
Processo nº.: 00018/1986/005/2001Auto de Infração	Aguarda Notificação do Julgamento
Processo nº.: 00018/1986/006/2002Auto de Infração	Aguarda Inscrição na dívida ativa
Processo nº.: 00018/1986/007/2004 LOC	Deferido
Processo nº.: 2822/2008- Outorga	Deferida
Processo nº 12524/2008- Outorga	Deferida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 306/2009.	DATA: 18/11/2009.
-----------------------------------------	-------------------

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



Data: 10/11/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
José Antônio Lima Graça	CREA/MG: 32.228/D	
Sônia Soares S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Siderbras - Siderúrgica Brasileira Ltda. (ex Ferroeste Industrial Ltda.) referente à atividade de produção de ferro gusa, a qual está localizada na zona urbana do município de Divinópolis/MG.

Em 08/11/2005 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 698/2005, com validade de 04 (quatro) anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 04/11/2009 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A atividade do empreendimento é a Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa. Esta atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador grande e porte médio, código B-03-07-7 e classe 5.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/11/2009 conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 306/2009. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RADA e através de informações complementares. Em vistoria foi constatado que o empreendimento estava com as atividades paralisadas desde 2009.

A empresa será condicionada a implantar todos os equipamentos de mitigação antes do reinício de suas atividades e a comunicar ao órgão ambiental a data correta de seu religamento, para que seja realizada nova vistoria no empreendimento para a verificação das medidas mitigadoras implantadas.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico Hércio Koscky Antunes Júnior, CREA MG 44.584/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme página 39 dos autos.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O presente Parecer Único refere-se à análise de revalidação da licença de operação da atividade de fabricação de produtos siderúrgicos com redução de minérios. O produto

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



gerado na empresa é o ferro gusa.

O empreendimento está localizado na zona urbana de Divinópolis-MG, na Av. Governador Magalhães Pinto, 2500, bairro São Geraldo. A área total da empresa é de 87.944 m<sup>2</sup> e tem uma capacidade instalada de produzir 180 toneladas/dia de ferro gusa. Atualmente a empresa encontra-se com as atividades paralisadas.

No Rada foi informado que a empresa operava em três turnos com um total de noventa funcionários divididos entre produção e administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, oxigênio, energia elétrica. Caso haja a necessidade de usar coque no processo produtivo a empresa terá que implantar baia coberta e impermeabilizada para seu armazenamento.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto leva consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso o mesmo passa por um sistema de limpeza e recuperação (balão, ciclone), objetivando não somente aproveitar um combustível de grande importância econômica na operação como também a preservação do meio ambiente.

A gusa líquida vazada do alto-forno escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo “brucks” e transportado ao pátio de estocagem.

Além da gusa líquida, o alto forno em seu processo de redução metalúrgica gera escória, a qual é parcialmente comercializada.

## **2.2. RESERVA LEGAL**

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o empreendimento declara que o empreendimento está localizado em área urbana do município de Divinópolis.

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



### 2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

### 2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o representante da empresa Siderbras – Siderúrgica Brasileira Ltda. (Ex: Ferroeste Industrial Ltda.) não informou que parte do empreendimento está localizada em área de preservação permanente.

No entanto, em vistoria constatou-se que um banheiro, área de lavagem veículos, CSAO e parte do galpão da área da oficina mecânica encontram-se dentro da APP do Córrego Morro Grande.

O empreendedor não apresentou nenhuma comprovação juridicamente válida de que tais estruturas são antropicamente consolidadas antes de 19 de junho de 2002, data do advento da Lei estadual 14309/2002, pelo que foi solicitado por meio de ofício de informação complementar a apresentação de um PTRF para recomposição florestal da AAP do curso d'água (Córrego Morro Grande), para que a mesma possa cumprir a função ambiental na forma do disposto no art. 10 da Lei supracitada.

Em resposta ao ofício de informação complementar a empresa apresentou um PTRF que afirma que algumas estruturas como banheiro, área de lavagem veículos, CSAO e parte do galpão da área da oficina mecânica encontram-se dentro da APP do Córrego Morro Grande.

Tendo em vista que as estruturas acima mencionadas não são antropicamente consolidadas, deverá ser procedida a retirada das mesmas da APP.

O empreendedor será condicionado a retirar as estruturas da APP, conforme condicionante nº 6, bem como promover a implantação do PTRF, nos moldes do cronograma proposto. Para instruir o PTRF deverá apresentar nova planta topográfica com coordenadas geográficas e delimitação da APP a ser reconstituída.

### 2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 3 (três) fontes de recursos hídricos: uma captação em corpo de água e uma captação em curso de água sem regularização de vazão e COPASA .

- Captação1= Processo nº 02822/2008; Portaria:1218/2008; captação 0,00296m³/seg; tempo de captação: 24 horas/dia; total de 256m³/dia.
- Captação 2 = Processo nº 12524/2010; Portaria: 02853/2009; captação 0,00114m³/seg; 24 tempo de exploração a; total de 98,5m³/dia.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



- COPASA= consumo humano

**Tabela 1:** abaixo justifica o consumo hídrico do empreendimento.

Fonte	Consumo (m <sup>3</sup> /dia)
Consumo Humano	06,30
Aspersão das vias internas	64,00
Resfriamento do Forno	192,00
Total	262,30
Somatória dos poços	354,50
Saldo disponível	92,20

O empreendimento está com excesso de água. Este excedente deverá permanecer até que a empresa instale o lavador de gás e mande um novo balanço hídrico, para que possam ser tomadas as medidas necessárias para retificação da portaria de outorga.

## 2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos provenientes da operação são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, finos de carvão vegetal e com características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e do alto-forno, ruídos, resíduos da área de abastecimento e impacto visual.

### 2.6.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, cozinha e lavabos e são destinados a cinco sistemas constituídos por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para uma bacia de decantação/sedimentação do sistema de recirculação das águas de refrigeração do alto-forno.

Os efluentes da área de oficina e de abastecimento são direcionados para caixas separadoras de água e óleo independentes. O tanque de combustível de 15m<sup>3</sup> está circundado por bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

### 2.6.2. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas, pelo material particulado gerado no alto-forno e resultante do armazenamento do pó de balão e da moinha. Foram apresentados dados das medições de material particulado na preparação da carga, descarga de carvão e na saída dos glêndons.

Os resultados do monitoramento atmosférico da descarga de carvão vegetal e da preparação de carga estão em conformidade com a legislação, já os valores apresentados dos glêndons estão fora dos padrões da legislação exigida. Diante desse fato será condicionada no anexo I deste parecer a implantação de um sistema de limpeza via úmida



(lavagem do gás) para o alto-forno, contemplando filtro prensa.

A baía de armazenamento do pó de balão foi construída de concreto armado e não possui cobertura e nem sistema de umedecimento. Diante disto será condicionado no anexo deste parecer a sua adequação.

O local onde era armazenado a moinha deverá sofrer uma adequação, porque não possui enclausuramento adequado.

O silo de secagem de minério não possui enclausuramento. Será condicionado no anexo I o enclausuramento total desta área.

### 2.6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Tabela**:

**Tabela 2:** Resíduos Sólidos gerados pela Ferroeste Industrial Ltda quando operava

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Alto-Forno	II A
Finos de Carvão Vegetal	Descarga e peneiramento de carvão vegetal	II A
Pó de Balão	Sistema de Limpeza dos Gases	II A
Finos de Minério	Peneiramento	IIB
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	IIA

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Licença de Operação. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.

Será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação de contrato social com a(s) empresa(s) que irá(o) recolher os resíduos classe I e II conforme NBR 10.004/2004 gerados pela empresa. Esta condicionante está sendo proposta porque a empresa alterou sua razão social e o antigo proprietário não informou a destinação dos resíduos classe I.

### 2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Nas medições apresentadas no RADA, o empreendimento está em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.



### 2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a cinco sistemas de tratamento constituídos de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro.

Os efluentes líquidos da área de lavagem de veículos são destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). O tanque de combustível é circundado por uma bacia de contenção e a pista de abastecimento possui canaletas e é cimentada. Será condicionado no anexo II deste parecer o automonitoramento.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para a caixa de decantação/sedimentação, para ser aproveitada no resfriamento da carcaça do alto-forno.

As emissões atmosféricas do alto-forno eram mitigadas por um balão gravitacional interligado a um sistema de seis multiciclones. A descarga de carvão vegetal possui filtro de mangas.

A descarga direta de carvão vegetal que está paralizada e não possui sistema de mitigação para emissões atmosférica. Sendo assim, será condicionado no anexo I deste parecer, caso a empresa opte pela sua utilização ao envio de documentação fotográfica comprovando a adequação total desta área quanto ao seu sistema de mitigação para emissões atmosféricas.

Os resíduos de classe II gerados no processo de produção de ferro gusa eram destinados a terceiros devidamente licenciados.

Além das medidas acima relatadas foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um projeto de reconstituição da cortina arbórea e um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), sendo que a implantação destes projetos será condicionada no Anexo I.

## 2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subseqüentes.

### 2.7.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa não possui nenhuma autuação considerando o período da Licença de Operação Corretiva – LOC vincenda.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



### 2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno. Porém um projeto de educação ambiental (PEA) deverá ser apresentado, conforme preconizada na DN 110/2007 e será condicionado no Anexo I deste parecer.

### 2.7.4. Investimentos na Área Ambiental

Todos os investimentos apresentados pela empresa no RADA, são medidas mitigadoras necessárias à adequação às normas e legislação vigentes.

### 2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve a Licença de Operação Corretiva nº. 698/2005 em 05/11/2006, através do processo administrativo 00018/1986/007/2004, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Condicionantes do PA 00018/1986/007/2004.

Nº.	Condicionantes	Situação
1	Apresentar medidas de adequação para o atual sistema de limpeza a seco dos gases do alto-forno, tendo em vista a baixa eficiência do mesmo.	Cumprida
2	Apresentar medidas de adequação para o atual sistema de desempoeiramento do topo do alto-forno, tendo em vista a ineficiência do ciclone utilizado na contenção dos materiais particulados gerados durante a operação de carregamento do alto-forno. Juntamente com os projetos, deverá ser apresentado o cronograma de execução.	Cumprida
3	Adequar o galpão de armazenamento de carvão vegetal contemplando o silo de retomada de carvão com sistema de desempoeiramento, conforme projeto apresentado.	Cumprida
4	Realizar classificação do pó de balão gerado no processo de limpeza dos gases do alto-forno da empresa, conforme ABNT 10.004/2004. A comprovação da classificação do material do material deverá ser enviada através de análise físico-química realizadas por laboratório especializados, de comprovada idoneidade e com ART do responsável.	Cumprida
5	Apresentar proposta de destinação adequada do pó de balão. A destinação do pó de balo deverá ocorrer com empresas ou aterros industriais devidamente licenciados por órgãos ambientais competentes. Caso o pó de balão seja classificado como resíduo classe I, conforme solicitado no item 4 deste anexo, deverá ser providenciada a Licença de transporte para sua destinação.	Cumprida
6	Apresentar projeto para implantação do depósito temporário de pó de balão de acordo com a sua prévia classificação a ser obtida no item 4 desse anexo. Juntamente com o projeto deverá ser apresentado o cronograma de execução e ART do profissional técnico responsável. O depósito de pó de balão deverá ser construído em conformidade	Cumprida





	com as normais técnicas da ABNT pertinentes.	
7	Apresentar atualização semestral da Certidão de Origem do Carvão vegetal emitida pelo IEF.	Cumprida
8	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosférica, resíduos sólidos e ruídos.	Cumprida

A condicionante nº 1 foi cumprida por meio de troca do sistema composto por 4 multiciclones por um composto de 06 multiciclones.

A condicionante nº 2 foi cumprida com a implantação de um sistema de equalização de pressão entre os funis e com o enclausuramento do topo e do sistema de captação das emissões atmosféricas.

Mesmo sendo cumpridas as condicionantes nº 1 e 2, a empresa apresentou monitoramento fora dos padrões exigidos pela legislação. Devido a não eficiência das medidas tomadas, a empresa terá que implantar um sistema de limpeza via úmida (lavador do gás) para o alto-forno, contemplando filtro prensa.

A condicionante nº 6 mesmo sendo considerada cumprida, necessitará de um ajuste. Este será condicionado no Anexo I deste parecer.

## 2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um regular desempenho ambiental tendo cumprido todas as condicionantes e não se eximiu a cumprir as solicitações exigidas pelo órgão.

Quanto aos sistemas de controle ambiental, a empresa enquanto operava não possuía um sistema de mitigação dos efluentes atmosféricos originários do alto-forno funcionando de forma eficiente, quanto aos demais operavam de forma satisfatória.

O que foi apresentado pela empresa como proposta de melhoria ambiental são medidas mitigadoras solicitadas pelo órgão ambiental.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.

## 2.9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, por exemplo, geração da porção residual das emissões atmosféricas liberadas frequentemente e cumulativamente na atmosfera.

O art. 1º da DN 94/06 define o Impacto negativo não mitigável como a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou



causar danos aos recursos naturais.

Entretanto, como se trata de uma Revalidação da Licença de Operação, cujo estudo norteador é o RADA (Relatório de Desempenho Ambiental), a equipe da SUPRAM ASF não solicitará a incidência da compensação ambiental.

Por fim esclarece-se que os estudos norteadores do processo de Licença de Operação Corretiva foram PCA e RCA.

## **2.10. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com as exigências legais, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOBI.

De acordo com a planilha acostada aos autos, os custos de análise do processo foram apurados em R\$ 12.971,99.

Conforme consta no SIAM o empreendimento efetuou o pagamento dos custos no valor de R\$ 17.966,23.

Desta feita, o empreendedor deverá ser ressarcido em R\$ 4.994,24, de acordo com a Resolução SEMAD nº 870/2008, para tanto, poderá requerer tal ressarcimento diretamente à SUPRAM/ASF.

O empreendimento utiliza-se de água através de duas captações em corpo de água, devidamente regularizada através das Portarias de Outorgas nº 1218/2008 e nº 02853/2009, sendo que esta última não possui regularização de vazão, o que ficará condicionado, e ainda de concessionária local – COPASA, para consumo humano.

Em consulta ao SIAM verificou-se que o empreendimento possui dois processos administrativos – 00018/1986/005/2001 e 00018/1986/006/2002, que estão aguardando inscrição em dívida ativa.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, não sendo, portanto, necessária comprovação de averbação de área referente à reserva legal.

No FCE não foi informado que parte do empreendimento está localizado em APP, entretanto, em vistoria foi constatado que um banheiro, área de lavagem veículos, CSAO e parte do galpão da área da oficina mecânica encontram-se dentro da APP do Córrego Morro Grande.

O empreendedor não apresentou nenhuma comprovação juridicamente válida de que tais estruturas estão antropicamente consolidadas desde antes de 19 de junho de 2002, data do advento da Lei estadual 14309/2002.

O empreendedor será condicionado a retirar as estruturas da APP, nos termos da condicionante nº 6, bem como promover a implantação do PTRF, nos moldes do cronograma proposto – condicionante nº 8. Ademais, para instruir o PTRF deverá apresentar nova planta topográfica com coordenadas geográficas e delimitação da APP a ser reconstituída.



Conforme consta no item 2.9, os estudos norteadores do processo de Licença de Operação Corretiva foram RCA e PCA.

O objeto do processo é a Revalidação da Licença de Operação, cujo estudo norteador é o RADA (Relatório de Desempenho Ambiental).

O empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, conforme disposto no item 2.9 deste parecer, não será solicitada compensação ambiental, em cumprimento ao disposto no Parecer da Advocacia Geral do Estado – AGE nº 15044, que no item 4 da Conclusão expõe o seguinte:

*“4- A compensação ambiental **pode ser exigida** sempre em momentos de revalidação de Licença de Operação, desde que a comprovação do potencial ou efetivo impacto ambiental significativo, **por meio de EIA/RIMA**, antes não aquilatado pelo órgão ambiental **e não considerado para o fim de fixar o valor da compensação** e, ainda, que **tenha sido ocasionado em momento posterior à edição da Lei Federal n. 9.985/00.**”*

O empreendimento celebrou Termo e Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de MG., no qual está obrigado a cumprir as condicionantes da Licença Ambiental.

O empreendimento será condicionado a apresentar um Programa de Educação Ambiental (PEA) contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007 – condicionante nº 3.

Assim sendo, nota-se a regularidade processual, com a devida observância das condicionantes, o que enseja a sugestão de deferimento do pedido de concessão de licença de operação corretiva, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

### 3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 00018/1986/008/2009, a equipe técnica sugere a Revalidação da Licença de Operação supra citada neste parecer da Siderbras - Siderúrgica Brasileira Ltda (Ex: Ferroeste Industrial Ltda), pelo prazo de 04 anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes dos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

### 4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM ( ) NÃO

### 5. VALIDADE: 04 anos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**

**Data: 10/11/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
José Antônio Lima Graça	CREA/MG: 32.228/D	
Sônia Soares S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	



### ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº.:</b> 00018/1986/008/2009		<b>Classe/Porte:</b> 5/Médio
<b>Empreendimento:</b> Siderbras- Siderúrgica Brasileira Ltda (Ex: Ferroeste Industrial Ltda)		
<b>CNPJ:</b> 06.151.340/0004-42		
<b>Atividade:</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.		
<b>Endereço:</b> Av. Governador Magalhães Pinto, 2500		
<b>Localização:</b> São Geraldo		
<b>Município:</b> Divinópolis		
<b>Referência:</b> CONDICIONANTES		<b>VALIDADE:</b> 04ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar cópia do protocolo de envio do <b>Inventário de Resíduos Sólidos Industriais</b> , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	anualmente
2	Fechar totalmente o silo de secagem de minério de ferro.	60 dias*.
3	Apresentar um Programa de Educação Ambiental (PEA) contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007. <i>Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.</i>	180 dias*
4	Caso haja a necessidade de uso de coque a empresa terá que acondicioná-lo em local coberto e com piso impermeável.	30dias*
5	A Siderbras - Siderúrgica Brasileira Ltda (Ex: Ferroeste Industrial Ltda) somente poderá operar (religar o alto-forno) sua atividade de produção de ferro gusa após ser submetida à nova vistoria para a verificação das medidas mitigadoras implantadas e liberação de sua operação.	20 dias antes do início da operação da empresa
6	Retirar todas as estruturas de apoio, que estão implantadas na Área de Preservação Permanente do Córrego Morro Grande.	30dias *
7	Apresentar nova planta topográfica com grade de coordenadas geográficas demarcando toda a APP do Córrego Morro Grande a ser recuperada.	30dias*
8	Implantar o PTRF, nos moldes do cronograma proposto.	30dias *
9	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da APP. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa no período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar, localização geográfica da área, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e	Anualmente



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**

	outros.	
<b>10</b>	Enclausurar totalmente a baía de armazenamento de pó de balão. Obs: Não será aceito portão feito de lona.	30 dias*
<b>11</b>	Caso a empresa opte por utilizar a descarga direta de carvão vegetal direta, deverá apresentar à SUPRAM-ASF, por meio de arquivo fotográfico, as adequações quanto ao sistema de mitigação de emissões atmosféricas nesta área.  <i>Obs: Caso não haja interesse em usar a descarga direta de carvão vegetal a empresa terá que deixar descaracterizada a área.</i>	Durante a vigência da RevLOC
<b>12</b>	Implantar sistema de limpeza via úmida (lavagem do gás) para o alto-forno, contemplando filtro prensa.	180 dias*
<b>13</b>	Apresentar contrato social com a(s) empresa(s) que irá( o) recolher os resíduos classe I e II conforme NBR 10.004/2004 gerados pela empresa.	30 dias*
<b>14</b>	Promover o adensamento da cortina arbórea em torno da Empresa.	30 dias*
<b>15</b>	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLOC
<b>16</b>	Após instalação do lavador de gás apresentar novo balanço hídrico e o regulador de vazão.	

\*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”



## ANEXO II

<b>Processo COPAM Nº.:</b> 00018/1986/008/2009	<b>Classe/Porte:</b> 5/Médio
<b>Empreendimento:</b> Siderbras- Siderúrgica Brasileira Ltda (Ex: Ferroeste Industrial Ltda)	
<b>CNPJ:</b> 06.151.340/0004-42	
<b>Atividade:</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	
<b>Endereço:</b> Av. Governador Magalhães Pinto, 2500	
<b>Localização:</b> São Geraldo	
<b>Município:</b> Divinópolis-MG	
<b>Referência:</b> AUTOMONITORAMENTO	<b>VALIDADE:</b> 04 ANOS

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Nº Pontos	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	10	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	1	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	2	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

### 2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas das chaminés dos glendons do alto-forno e dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro.	Material particulado, SO <sub>x</sub> .	Trimestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro.	Material particulado, SO <sub>x</sub>	Semestral

<b>SUPRAM - ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	<b>DATA:</b> 10/11/2010
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------



**Relatórios:** Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

### 3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

### 4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*)1– Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração

6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **Importante:**

**Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 10/11/2010
--------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------





sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.